



LEI Nº 0458/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

**CRIA PROGRAMA DE RECONHECIMENTO POR MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE
ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, e na forma
da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO 1

Dos princípios do Programa

Art. 1º - Inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento econômico municipal que visa incentivar uma sólida aliança entre a municipalidade e os setores da cadeia produtiva, enquanto atividades modernas e competitivas, que integram os seguintes eixos:

I – Agricultura

II – Pecuária

III – Indústria

IV – Comércio

V – Prestação de Serviços

Art. 2º - O programa de incentivo por movimentação financeira possui os seguintes objetivos:

OBJETIVO GERAL – Possibilitar aos setores da cadeia produtiva valorização aos empreendimentos produtivos que geram riquezas através de maior e ou constante movimentação financeira: emprego e renda, promovendo assim um contínuo crescimento econômico, humano e social.



OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Estimular a competitividade econômica das atividades produtivas;
- b) Incentivar a multifuncionalidade das explorações econômicas;
- c) Promover a qualidade e inovação da produção;
- d) Valorizar o potencial específico, produtivo e quantitativo dos setores;
- e) Melhorar as condições de vida e renda dos munícipes, incentivando a permanência no setor produtivo;
- f) Estimular o surgimento de novas atividades, visando o aumento da diversidade de empreendimentos ;
- g) Incrementar a qualidade dos produtos compatíveis com os padrões estabelecidos pelas normas vigentes;
- h) Incentivar a produção sendo esta de quaisquer natureza incrementando o movimento financeiro, estimulando assim a arrecadação municipal através de impostos (ICMS e/ou ISS).

Art.3º Das categorias contempladas no setor agropecuário:

- a) Produtor de grãos: Feijão, milho, soja, trigo, aveia, azevem;
- b) Produtor de bovinos: corte e leiteiro (In Natura e a granel);
- c) Produtor de aves: corte e postura (ovos);
- d) Produtor de suínos: leitões, engorda (Terminação);
- e) Pnae/PAA - Produtos in natura e da Agroindústria familiar;
- f) Setor Comercial/Industrial;
- g) MEI – Vendas e Serviços;
- h) Simples Nacional - Vendas e Serviços;
- i) Outros – Presumido/Real (Vendas e Serviços);
- j) Atividade Inovadora: Rural e Urbana.



Parágrafo Primeiro – A categoria especificada na alínea “a” do art. 3º, será dividida em pequeno, médio e grande produtor, adotados os seguintes critérios de classificação:

I – Pequeno Produtor – Até 20 hectares (Um módulo fiscal)

II – Médio Produtor – Até 80 hectares (Quatro módulos fiscais)

III – Grande Produtor – Acima de 80 hectares (Acima de quatro módulos fiscais)

Parágrafo Segundo – Será considerada como inovadora toda e qualquer atividade anteriormente não existente no Município que surge com finalidade econômica e financeira, independente de setor, recebendo o reconhecimento, entretanto somente aquela a qual tenha um histórico existencial de no mínimo dois anos consecutivos, comprovado através de notas fiscais, seja ela de produtor rural ou eletrônica.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 4º - Será considerada a maior movimentação financeira com relação a vendas realizadas dentro do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, referente ao exercício anterior, de acordo com a sua inscrição estadual.

Parágrafo Único - O responsável pelas informações financeiras será o setor tributário da Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense (AMPLASC).

Art. 5º - Serão premiados os maiores movimentos econômicos de cada categoria, de acordo com o disposto no Art. 3º, sendo o maior movimento reconhecido com troféu e os segundo e o terceiro lugar com diploma.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate, serão reconhecidos ambos, independente de posição.

Parágrafo Segundo – Aquele que for contemplado nas respectivas categorias e devidas posições será informado com antecedência ao ato de premiação para fins de constatação e confirmação do seu interesse em receber ou não o reconhecimento, em não ocorrendo será repassado aos subsequentes da referida categoria.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal, num prazo máximo de até 180 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 04 de setembro de 2013.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2013.

ALESSANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS